

A DIGNIDADE FEMININA SOB A PERSPECTIVA DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE

FEMALE DIGNITY FROM THE PERSPECTIVE OF PERSONALITY RIGHTS

Tereza Letícia Fernandes de Oliveira¹

Everson Cléber de Souza²

RESUMO

Este artigo visa abordar o tema dignidade feminina sob a perspectiva dos Direitos de Personalidade, como forma de rebater a violação destes direitos através do patriarcalismo e reconhecer a legitimação da mulher através de lutas, movimentos sociais, alçando-a como cidadã. A metodologia é qualitativa, sendo bibliográfica e documental. O trabalho visa fundamentar o debate acerca de direitos à inclusão e atributos essenciais para seu desenvolvimento e os motivos pelos quais as mulheres foram em busca de uma melhor chance no mercado de trabalho. Entre os autores estudados entre eles estão: ARAÚJO (2017), D'ALONSO (2012), LAFER (1995), PINHEIRO (2021), SILVA (2013), SILVA, SANTOS E TEIXEIRA (2005), SIQUEIRA (2020) E THORPE (2016). Os resultados mostram que houve uma evolução positiva nos últimos anos, por conseguinte, o aumento significativo da representatividade no cenário parlamentar, apesar de que ainda há muito a alcançar para que seus direitos sejam reconhecidos e efetivados visando uma sociedade igualitária.

Palavras-chave: Direito de personalidade; Legitimação como cidadã; Patriarcalismo; Direito da mulher.

ABSTRACT

This article aims to address the issue of female dignity from the perspective of personality rights, as a way to contering the violation of these rights through patriarchy, and recognize the legitimacy of women through struggles, movements social, erecting them as citizens. The methodology is qualitative, being bibliographic and documentary. The work aims to support the debate on the right to inclusion and the essential attributes for its development and the reasons why women went in search of a better opportunity in the labor market. Among the authors studied among them are: ARAÚJO (2017), D'ALONSO (2012), LAFER (1995), PINHEIRO (2021), SILVA (2013), SILVA, SANTOS E TEIXEIRA (2005), SIQUEIRA (2020) and THORPE (2016), the results show that there has been a positive evolution in recent years, therefore, a significant increase in representation on the parliamentary stage, although much remains to be done so that their rights are recognized and implemented.

Keywords: Law of personality; Legitimation as a citizen; Patriarchy; Woman's right.

¹ Discente: Graduanda em Direito pela UnP.

² Orientador: Professor do Curso de Direito da Universidade Potiguar (UnP). Mestre em Ciências Sociais e Humanas.

INTRODUÇÃO

Os discursos que percorrem o cenário atual em face dos direitos da personalidade, que será tratado na sequência desse trabalho, garantem a proteção da pessoa humana. Assim, enfatizam os direitos inerentes à pessoa e este estudo tem por base discorrer sobre seus instrumentos jurídicos e sistemas destinados à esta proteção. Falar da dignidade feminina é defender de forma democrática, sem violência de gênero, dado que, em que pese os princípios de personalidade dispor de forma igualitária, o reconhecimento formal não é garantido.

Contudo, a dignidade humana é de valor e fundamento do Estado Democrático de Direito, às quais se referem as mínimas condições da necessidade humana, tanto que os preceitos se relacionam. Durante os últimos 34 anos (desde a elaboração da Constituição de 1988), ocorreram transformações que resultaram no desenvolvimento dos direitos da personalidade, em uma sociedade que crescia rapidamente, trazendo situações em que as relações eram mais complicadas para se resolver conflitos em que as mulheres são protagonistas.

Dessa forma, o Direito aproveita papel de mediador de interesses nesses casos em que, num passado não muito distante, eram resolvidos como uma família ou autoridade política ou religiosa, e as mulheres já enfrentavam o problema da desigualdade de gênero decorrentes da falta de igualdade jurídica. Assim, foi necessária uma renovação mental da sociedade, que atualmente possui resultados baseados na elaboração dos direitos da personalidade.

Mesmo com todo este avanço no paradigma de aquisição de renovação na forma do ser humano ver a sociedade e suas condições sócio-históricas, a atual estrutura social continua a ser baseada num modelo patriarcal hierarquizado, tanto que o cenário de vida pública e profissional entre as mulheres e os homens há um grande contraste, bem como na desigualdade salarial, política e até em Leis.

Mulheres são taxadas como sexo frágil, invisibilizadas numa sociedade contemporânea, há, ainda, a desigualdade material, em que ela, apesar de ocupar o mesmo cargo que um homem, tem menos reconhecimento em virtude ao gênero, elas também tendem a ter duplas jornadas de trabalho em virtude da maternidade e, mesmo assim, são julgadas por não estarem exercendo uma maternidade vista como perfeita.

A partir disso, no que se diz a primazia sobre a temática, respaldar o empoderamento é ter ciência dos direitos que abrange as mulheres ainda por se tratar de uma minoria, tendo em consideração o patriarcalismo, que se trata do poder ou influência social do patriarca, ou seja, o chefe de família, normalmente o homem mais velho ou de uma ordem religiosa. principalmente, no âmbito político.

Pensando em todo este contexto, o presente trabalho tem como escopo, intentar reflexões sobre o cenário de invisibilidade feminina, esclarecer ideias sobre os direitos da mulher, sendo vultoso rememorar marcos da evolução histórica, abordar seus direitos de personalidade, analisar os instrumentos jurídicos existentes no contexto nacional para que possam ser reconhecidos, bem como eliminados os tipos de discriminação e violação.

Em muitos países, as mulheres ainda são oprimidas e humilhadas, mas no Brasil, elas foram sempre privadas de ter educação até recentemente. De acordo com Ribeiro (2016), desde o período de colonização por Portugal, os padres jesuítas foram responsáveis por escolas em que apenas meninos e homens de elite puderam estudar. Apenas após a independência, em 1827, é reconhecido o direito de meninas poderem ir para a escola, mesmo que para elas, o ensino era focado em aprender a cuidar da família. Em relação a conteúdos de leitura e matemática, eram reduzidos em relação ao masculino.

Analisa-se, ainda, as ratificações dos direitos conquistados a partir do Código Civil de 2002 e inquirida a emancipação dos direitos da mulher, como lutas que foram transformadas em leis. Portanto, mostrando que mesmo recente, os direitos da mulher adquiridos segundo o Código Civil (2002), são frutos de raízes profundas que ainda permanecem na sociedade, mesmo completando agora no ano de 2022, vinte anos de existência.

Opera o procedimento metodológico de pesquisa qualitativa e bibliográfica segundo os autores como D' ALONSO (2012), PINHEIRO (2021), SILVA, SANTOS e TEIXEIRA (2005), SIQUEIRA e ANDRECIOLI (2020) que atribuem a interpretação e análises as subjetividades de investigação documental através de documentos eletrônicos. Assim, este estudo visa colaborar com a discussão de desigualdade de gênero sob o aspecto de Direitos de Personalidade, fomentando questões de proteção à mulher segundo os desígnios da Lei.

O artigo é composto pela divisão de tópicos, que a princípio abordará os direitos humanos em sua universalidade, inerente a todos independente de qualquer

condição, implicando nos valores comuns. Em concordância, discorrerá sobre os direitos de personalidade, patriarcalismo e o feminismo de acordo com a atualidade. Além disso, a legitimação da mulher como cidadã, a tutela de personalidade que tem como objetivo a proteção de seus direitos, movimentos sociais e a tutela de personalidade feminina.

1 - DOS DIREITOS HUMANOS E A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

A base fundamental dos Direitos Humanos é a garantia da dignidade humana. Todas as pessoas devem estar cientes dos seus direitos a uma vida digna (saúde, educação, emprego, moradia, saneamento, justiça etc.). Mas os princípios que regem a dignidade humana, no entanto, estão longe de ser uma realidade em nossa sociedade, e ainda hoje os existe, diversos grupos sociais sendo privados do direito à vida. Em vista disso, a violência nas esferas física, moral, psicológica, social e cultural é inaceitável.

Por isso as mulheres apesar de ser grande parte da população mundial, são taxadas como “minorias” e desvalorizadas social e profissionalmente. A Declaração Universal dos Direitos Humanos é um documento marcante na história do mundo que estabeleceu, pela primeira vez, os mesmos princípios de proteção dos direitos humanos, que devem ser seguidos por todos os povos e nações. Nesse contexto, referente a população brasileira, as mulheres conseguiram melhores oportunidades a partir do século XX em que conquistaram, por exemplo, o direito ao voto, ao divórcio, leis como Maria da Penha e a criminalização do feminicídio, entre outros.

1.1 A Universalidade dos Direitos Humanos

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH)³ foi criada pela Organização das Nações Unidas (ONU),⁴ fundada por meio de uma assembleia, como forma de reação às atrocidades ocorridas no período da Segunda Guerra Mundial, foi elaborada no ano de 1948. A importância de citar esse documento é que neste período

³ Ver em: BRASIL. Presidente da República. Secretaria Especial de Direitos Humanos. **Direitos Humanos**: documentos internacionais. Brasília: SEDH, 2006.

⁴ Ver em: SHORT, Katherine. Da Comissão ao Conselho: a Organização das Nações Unidas conseguiu ou não criar um organismo de direitos humanos confiável?. **Sur. Revista Internacional de Direitos Humanos**, v. 5, p. 172-199, 2008.

aconteceram os piores e mais marcantes conflitos que ocorreram na história, que percorreu em meio de um cenário político, doutrinário (ou ideológico) e filosófico, como afirma Lafer (1995, p. 177-178) e Silva (2013). Em relação aos direitos humanos no que diz respeito à mulher, Silva (2013, p. 94) questiona o papel dos direitos humanos para elas e se é suficiente para assegurar esses direitos.

Isso ocorre, acima de tudo, em função de uma construção social fundamentada em valores patriarcais, na qual foram excluídas as mulheres durante séculos de participar da esfera pública, submetendo-as exclusivamente ao domínio do espaço privado, onde seus direitos tampouco não são contemplados. A história das mulheres demonstra sua árdua luta, não obstante, somente no século XX é que seus frutos começaram a ser colhidos (SILVA, 2013, p. 99).

Verifica-se que os direitos humanos devem prevalecer sobre as culturas, independentemente da aceitação das sociedades as quais os indivíduos estejam inseridos, ressaltando as que respeitam os princípios fundamentais que proclamem à vida, que segundo destacado, as mulheres possuem uma luta por igualdade e equidade em relação aos homens há vários séculos e, de certa forma, mesmo com a mudança da sociedade, o que mais se ver, ainda, no mundo atual, são culturas que violam os direitos humanos tomando de exemplo, a violação de mulheres que podem ser agredidas, presas e até estupradas principalmente pelos maridos, sem ter a quem recorrer.

No Brasil este direito é previsto em sua Constituição (1988)⁵ que tem como fundamentação, o direito à liberdade, igualdade e não discriminação. Complementando, a Declaração dos Direitos Humanos garante o direito à dignidade, à vida e à justiça. Dessa forma, assegurando que as necessidades vitais de cada indivíduo, ou seja, um valor intrínseco como um todo, previsto no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: **III** - a dignidade da pessoa humana;

Embora o passado histórico de lutas de pessoas oprimidas e que sofreram pela escravidão, tortura e outros crimes que comparados a algumas décadas, não foram

⁵ Ver em: BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

totalmente erradicados. A mulher ainda se depara com diversos preconceitos no qual, sofrem crimes de assédio, torturas, agressão física, dentre outros. E essas marcas do passado, se encontram na atualidade, pois mesmo que as mulheres tenham adquirido direitos, eles ainda não são totalmente garantidos.

A dignidade vem como um valor indispensável, pois caracteriza os princípios morais e espirituais, que visa garantir o respeito em questões pessoais, resguardando o bem-estar, através das ações de governo no aspecto global enfatizando os valores comuns (ARAÚJO, 2017). Segundo D'Alonso:

As mulheres deixaram de ser apenas meras donas-de-casa e passaram a ser não somente mãe, esposa e também operária, enfermeira, professora e mais tarde, arquiteta, juíza, motorista de ônibus, bancária entre outras das mais diversificadas profissões, ocupando um cenário que antes era masculino (D'ALONSO, 2012).

Dito isto, de acordo com os avanços tecnológicos e o capitalismo, nota-se a inclusão das mulheres, sua impulsão no cenário político e no mercado de trabalho de forma ativa nos últimos anos. Afirma SILVA, SANTOS E TEIXEIRA (2005), que no último meio século, vê-se esse aperfeiçoamento da participação feminina explicado por diversos motivos, deles os fatores culturais e econômicos. Primeiro, o desenvolvimento industrial revolucionou a infraestrutura produtiva, a urbanização contínua e as taxas de fecundidade em declínio, proporcionando maiores oportunidades para as mulheres encontrarem emprego na sociedade.

1.2 Direitos Humanos e as Mulheres

A luta para que as mulheres alcancem seus direitos percorreu um longo caminho para que estes pudessem ser, em parte, alcançados, foi necessário abordar seus direitos fundamentais, à Comissão de Direitos Humanos, em 1945, sobre questões de igualdade de gênero. Os direitos humanos incluem mulheres e meninas em todas as esferas da vida, da política, da educação, ou seja, o direito igual ao pleno gozo e igualdade e equidade em todos os seus direitos fundamentais e sem discriminação.

Ouvir as vozes de mulheres e meninas faz com que se incluam direitos, e criem espaços. No cenário brasileiro, é visto que, de acordo com os dados do CENSO⁶ (2019), mostra que 51,8% da população brasileira é feminina. Isto pode ser observado na Figura 1, onde se tem as comparativas entre mulheres e homens. Uma mulher que vive hoje em um país como o Brasil e em desenvolvimento, certamente tem um futuro com mais oportunidades do que sua mãe e sua avó. Afinal, é possível acreditar que há mais meninas na escola do que nunca, pois por muito tempo, meninas não poderiam estudar, e sim, aprender a cuidar da família, costurar, cozinhar e outras tarefas domésticas.

Mesmo o direito ao voto⁷ que é recente no Brasil para mulheres (conquistado no ano de 1932) e em outras sociedades; ao rever a abordagem tomada por mulheres nos últimos 34 anos desde a Constituição, verifica-se esta tentativa de mudar hábitos e conceitos existentes de sexualidade e inovação no fito de se obter direitos iguais para homens e mulheres.

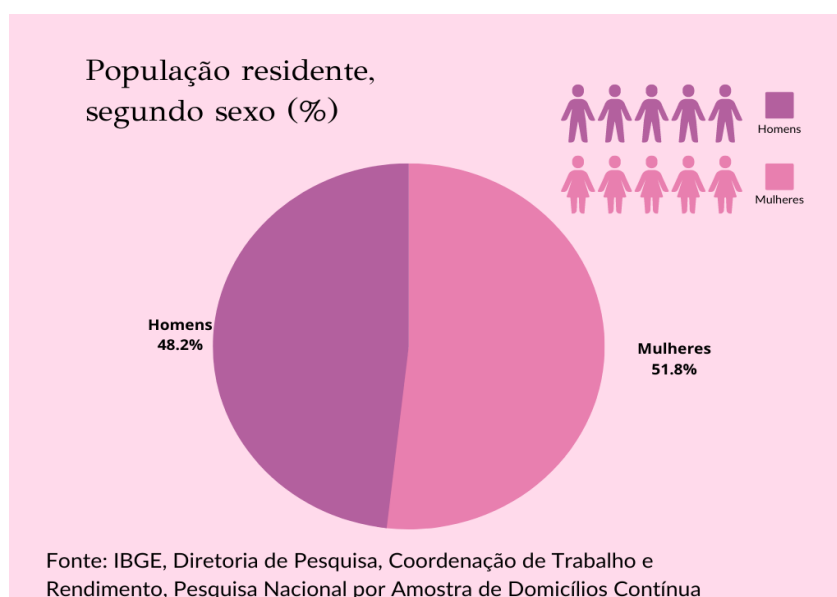


Figura 1 - População de homens e mulheres no Brasil

Apesar de viver em um período contemporâneo, a figura da mulher em meio a um parâmetro de universalidade tem se mostrado com frequência à violência e violações de seus direitos, tendo como princípio fundante o patriarcalismo e o

⁶ Disponível em: < <https://educa.ibge.gov.br/criancas/brasil/nosso-povo/19625-numero-de-homens-e-mulheres.html>>. Acesso em: 25/05/2022.

⁷ D'ALKMIN, Sônia Maria; AMARAL, Sérgio Tibiriçá. A conquista do voto feminino no Brasil. **ETIC-ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA-ISSN 21-76-8498**, v. 2, n. 2, 2006.

machismo, fazendo com que os mundos sejam diferentes quando se trata de homem e mulher, direitos e deveres.

Diante do contexto brasileiro, a Lei 11.340/06 trata do combate à violência contra a mulher, intitulada Lei Maria da Penha de caráter criminal, pois busca prevenir qualquer forma de violência contra a mulher e, mesmo 16 anos após de sua entrada em vigor, ainda persiste esta problemática e o número crescente de violência contra à mulher. É dever do Estado proteger as vítimas e tratá-las até que se sintam seguras para que possam se reconectar com a comunidade e garantir uma postura defensiva.

Ao se referir à Lei Maria da Penha, em seu art. 2º, abrange todas as mulheres independentemente de gênero, nacionalidade, sexo, dá-lhes a oportunidade de viver facilmente sem violência, de manter sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social.

Em relação aos aspectos que diz respeito à sua proteção e violação de seus direitos, segundo dados organizado pela Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (Flacso)⁸. O Brasil é o 5º país no mundo – em um grupo de 83 – em que se matam mais mulheres de acordo com o Mapa da Violência de 2015. Posto que, mesmo asseguradas pelos direitos humanos, ainda insistem na discriminação econômica, transcendendo nos quesitos de classe social, etnia, escolaridade, formação econômica.



Figura 2 - Diferença salarial em função de gêneros.

⁸ Disponível em: < <https://flacso.org.br/2015/11/09/mapa-da-violencia-2015-homicidio-de-mulheres-no-brasil/>>. Acesso em: 25/05/2022.

Na figura 2, verifica-se que as mulheres estão mais presentes nas escolas e no Ensino Superior, segundo o Censo (2010). Mas, como se observa na próxima figura, não são elas quem estão nos postos de liderança ou em profissões mais valorizadas. Portanto, como explicar a desigualdade salarial neste caso?

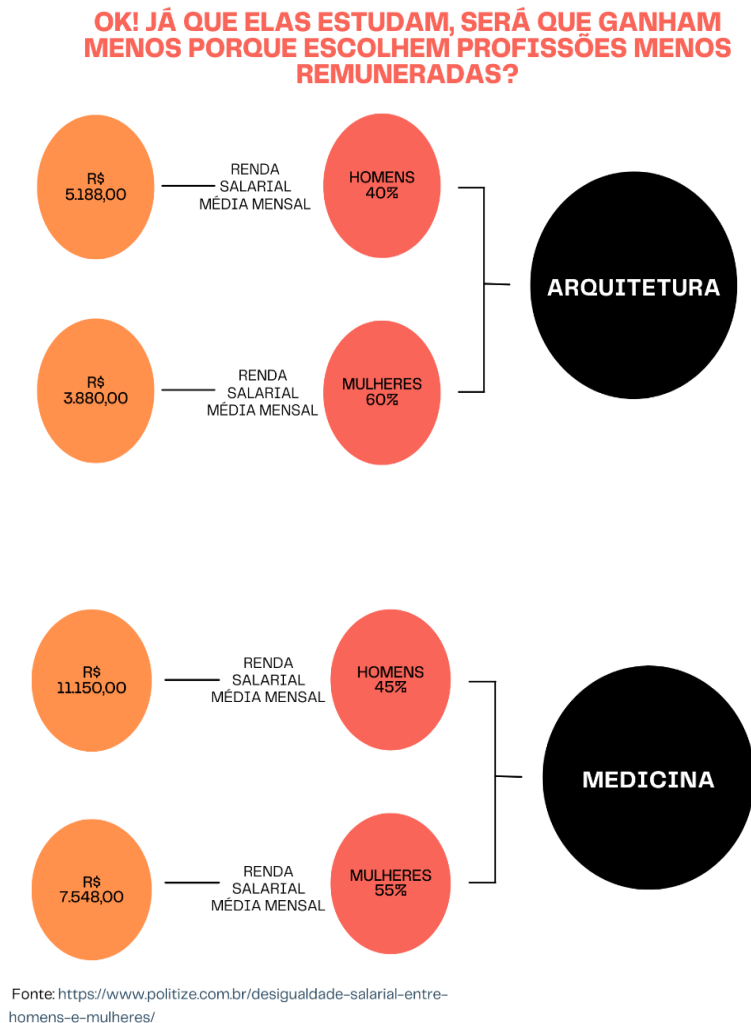


Figura 3 - Profissões de Prestígio

Na figura 3, observa-se que, em profissões mais prestigiadas como Arquitetura e Medicina, os homens dominam este mercado com os melhores salários. Isso significa que, mesmo que uma mulher seja considerada como “um alguém” que ganhe bem, esses valores são extremamente desiguais em relação ao homem. Diferente de pessoas que são assalariadas e recebem um salário-mínimo, quando se fala em pessoas que estudaram uma graduação e trabalham em suas respectivas áreas, os

homens possuem um salário bem maior se comparado ao de uma mulher na mesma função, como se verifica na figura acima.

Comparando-se o percentual entre homens e mulheres com índices de ensino superior completo, as mulheres ultrapassam 20% com relação aos homens, levando em consideração que no Brasil têm mais mulheres que homens; porém, mesmo sendo em maior número, há diferença salarial, segundo os dados do IBGE (2010); portanto é possível atribuir esse fato em razão à diferença de gênero.

Trazendo esta realidade para as mulheres, que é majoritariamente prejudicada, no Brasil pesa, ainda, a segregação sexual em cursos de níveis superior em relação a outros países. A exemplo disso, verifica-se que as mulheres buscam mais os cursos de educação, humanas e apenas poucas ambicionam os cursos de exatas, em razão disso, a atribuição de gênero influencia diretamente na trajetória e, no tocante a estes fatores, é que as mulheres, desde cedo, são destinadas a brincarem e ter responsabilidades, com maternidade e atividades domésticas.

2 DIREITO DA PERSONALIDADE: CONCEPÇÃO DE PESSOA

O Código Civil (2002), prever que todas as pessoas têm direitos e deveres na ordem civil (art. 1º), seguindo o artigo 2º, que identifica a primeira história pessoal: “A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.” Dessa forma, é importante ressaltar que são direitos fundamentais de dignidade e integridade, independentes das potencialidades da sociedade humana. Portanto, protegem tudo o que lhes pertence, fama, vida, liberdade, privacidade, intimidade, entre outros.

Os direitos humanos são consagrados em nossa Constituição Federal no Artigo 5º. O assunto é tratado diretamente, mas não integralmente, no Código Civil Brasileiro, dos artigos 11 a 20.

Todavia, conforme será tratado nos tópicos 2.1 e 2.2, o quanto a mulher, como cidadã é dominada por estereótipos sexistas a partir da figura masculina, bem como ela é designada para papéis profissionais que não estão ligados a liderança, enquanto esse papel é desempenhado por homens. Assim, verifica-se o quão dominante é o sistema patriarcal e como as mulheres buscam emancipação desse sistema opressor.

2.1- O Patriarcalismo e o Feminismo

O patriarcalismo consiste em um modelo de construção social embasado no patriarcado, onde o domínio social e a estruturação de poder são representadas e centralizadas pela figura masculina, derivando do latim *paters*⁹, que se refere ao território ou jurisdição governados por um patriarca, desde então pouco era contestado a figura feminina em centralizações sociais em vários momentos da história.

O patriarcado associa a biologia como uma forma de diferenciar de acordo com os parâmetros e papéis sexuais; enquanto a mulher desenvolvia apenas o sistema de reprodução, os homens tinham especificamente o poder de construir a sociedade. Segundo THORPE et al:

As mulheres foram criadas para obedecer e servir aos homens. Os homens devem ser fortes para prover sua família, para desenvolver estratégias e liderar – e também podiam esperar ser servidos. Esses são os papéis de gênero aparentes em todas as instituições de uma comunidade, desde famílias, escolas e estádios, até os tribunais. Quando desafiadas, tais ideias podem ser impostas pela violência. Mas, às vezes, um olhar mais frio ou a gozação de colegas são o suficiente para fazer que alguém mude seu comportamento, para que seja mais condizente com seu papel de gênero. Um menino chorão ou uma menina agressiva talvez percebam, com certa rapidez, que transgrediram os papéis de gênero para eles. Uma das coisas mais traiçoeiras a respeito do patriarcado, diz hooks, é que não se fala dele [...] Os homens quase nunca sabem o que a palavra “patriarcado” quer dizer – eles não a usam no cotidiano a despeito de aplicarem suas regras ao mesmo tempo que sofrem com elas (THORPE et al, 2016, p. 94).

Neste quesito observa-se que o patriarcado possui uma ligação direta com o capitalismo, visto que a dominação patriarcal valoriza o poder masculino e considerava as aptidões masculinas em cargos de chefia e liderança. Diante isso, o patriarcalismo e suas denominações são temas abordados por estudos de gênero, principalmente numa linhagem feminista que preconiza a desigualdade em função da associação de papéis entre homens e mulheres, onde determinaria que as mulheres estivessem numa posição de exploração, opressão e silêncio o que também permite analisar é que a dominação não está só presente na esfera familiar, mas também na trabalhista, mídia e política.

⁹ BAGLIONI, Daniele. Etimologia. **Novas informações bibliográficas**, v. 14, não. 2 P. 263-284, 2017.

Tendo em vista os aspectos de patriarcado, também existe o conceito do matriarcado como forma de inversão dos papéis de gênero dominante, quando se trata de mulheres exercendo liderança. De acordo com estudos antropológicos, afirma que mulheres exerciam papéis importantes nas comunidades liderando diversas áreas, seguiram a análise de estudar grupos matriarcas em diferentes períodos da história, no tocante a luta pelos poderes igualitários e sociedades construídas através do poder feminino. De acordo com as autoras:

O trabalho de cuidado remunerado é exercido majoritariamente por mulheres, em uma extensão da situação verificada com o cuidado não remunerado. Esta característica reflete a perpetuação de um elo entre a divisão sexual do trabalho na esfera privada e a posição das mulheres na esfera pública. Ou seja, mesmo quando saem para o mercado de trabalho, há uma manutenção da divisão sexual do trabalho tradicional que faz com que as mulheres continuem sendo as principais responsáveis pelos cuidados, ainda que no âmbito mercantil (GUEDES e MONÇORES (2019, p. 2).

Como se pode observar, na sociedade, a mulher sempre esteve no papel de cuidar e zelar pelo bem-estar da família. A mulher sofre esse estigma em que deve se casar e ter filhos para cuidar deles. Então quando uma mulher que é mãe enfrenta um mercado de trabalho, sua jornada de trabalho é dobrada. Enquanto homens que tem filhos não sofrem essa mesma pressão. Como por exemplo, deixar de conseguir um emprego devido ter falado na entrevista que possui filhos, não atrapalha o homem, mas a mulher. Mulheres deixam de ser contratadas também, pois engravidam e os filhos dependem quase exclusivamente delas, assim, elas precisarão faltar o trabalho para cuidar dos filhos.

2.2 Legitimação da Mulher como cidadã

A construção da mulher como cidadã, teve início com a complexa teia de discriminação com relação das mulheres, com efeitos de dispositivos ideológicos que foram criados para que as mulheres fossem excluídas de muitas decisões, tanto no âmbito familiar como o político. Na antiguidade a mulher não gozava do exercício da cidadania, pois impuseram-lhes apenas atividades privadas do lar que, só em meados do século XX, deflagrou-se a chamada “revolução sexual¹⁰”, nesse contexto tinha

¹⁰ REICH, Wilhelm et al. **A revolução sexual**. Rio de Janeiro: Zahar, 1976.

como finalidade explicar mudanças de comportamento relacionados aos aspectos homossexuais e interpessoais.

Desse modo, a emancipação foi uma das formas encontradas para que fosse rompido o predomínio da sociedade patriarcal, que possibilitaria as mulheres trabalhassem, estudassem em um ponto de vista formal, em consequência disso pudessem exercer o seus direitos políticos, até porque de acordo com a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso I, prevê que os homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações e, o caput do artigo versa que “todos são iguais perante lei, sem distinção de qualquer natureza”. Em 1932 iniciaram-se os movimentos sufragistas através de feministas, que tinham como exigência acesso para as mulheres escolherem seus representantes.

Apesar das hostilidades enfrentadas pelas mulheres para obterem direito ao voto que ocorreu na década de 1880, não só no Brasil, mas em todos os países ocidentais e Inglaterra, começaram a ser defendidas e debatidas, o parlamento brasileiro em 1881, promovia uma reforma no sistema eleitoral, conhecido como Lei Saraiva¹¹, que não tratava da liberação do voto feminino, mas abrangia que as mulheres pudessem ter seus registros eleitorais.

E ressaltando questões políticas, de acordo com GROSSI e MIGUEL SONIA (2001, p. 172) que as mulheres estão percebendo a importância e a necessidade delas na política, bem como o apoio de outras mulheres para serem eleitas para continuar defendendo seus interesses. Não apenas o direito ao voto foi importante, mas a partir dele, a oportunidade de as mulheres também estarem neste espaço concorrendo com homens e sendo eleitas.

Entretanto, vale salientar que não apenas o sufrágio fez parte da legitimação de seus direitos, mas também o aumento dos direitos civis, sociais e econômico das mulheres, igualdade de direitos e deveres na sociedade conjugal, o estabelecimento de direitos no campo de contracepção tirando da mulher como responsabilidade absoluta relacionada a direitos sexuais e reprodutivos.

3 – RESULTADOS E DISCUSSÃO

¹¹ FERRARO, Alceu Ravanello. Educação, classe, gênero e voto no Brasil imperial: Lei Saraiva-1881¹. **Educar em Revista**, n. 50, p. 181-206, 2013.

Evidências destacadas neste artigo, mostram, de fato, avanços no reconhecimento dos direitos das mulheres como direitos humanos. Porém, nas suas relações com o Governo, cabe uma reflexão sobre as políticas sociais de gênero ao mesmo tempo em que referente as empresas privadas, possam de melhorar seu quadro de funcionários com uma diversidade maior de mulheres.

Dessa forma, este estudo permitiu também a reflexão sobre o espaço social da mulher e suas relações de trabalho. No entanto, foi possível observar que a questão de gênero tem raízes muito profundas no patriarcado e que devido a isso, somente a partir do século passado as mulheres começaram a reivindicar seus direitos e lutam até hoje por igualdade e, devido a isso, é possível entender que as mulheres estão mais incluídas em espaços onde homens sempre tiveram maior dominação profissional, bem como na política.

Esse estreitamento vem acontecendo junto ao movimento feminista, que mediante a democracia e mulheres nos papéis de destaque políticos, vem diminuindo as fronteiras em relação ao espaço da mulher na sociedade como um todo. Assim, a questão de gênero se apresenta como objeto de estudos que requerem uma atenção especial.

Ao observar o rastro de mulheres que foram importantes na História por lutarem pelos seus direitos e desde as conquistas desde a Constituição de 1988, é possível perceber que elas obtiveram mais liberdade, no entanto, o machismo intrínseco ainda na sociedade diz que as mulheres estão recebendo “privilégios”, diminuindo a conquista alcançada por elas. Quem nunca ouviu a frase que “mulher é um sexo frágil” ou sendo chamadas de “parte das minorias”?

A mulher tem um papel especial, que é bastante diminuído ainda. Elas alcançam direitos que nem sempre são permanentes. Um exemplo disso é o direito de uma mulher abortar o fruto de um estupro, mas que sempre tem algum político que deseja revogar este direito e este é apenas um dos exemplos. No mercado de trabalho, sofrem assédio sexual, são inferiorizadas em relação aos homens e recebem salário também inferior a eles pela mesma função.

Como visto, as mulheres ocupam um espaço maior, mas ainda são muito discriminadas no mercado de trabalho, especialmente se forem mães, negras ou LGBTQs. Por isso, este trabalho visou uma discussão sobre o empoderamento, a participação política, o direito pessoal e políticas públicas para mulheres, objetivando

que as informações coletadas façam expor estas desigualdades e fomentem discussões.

4 - CONCLUSÃO

Em decorrência de alguns fatores históricos, estruturais e sociais, além da redução das oportunidades de aprendizado, as mulheres também são privadas de boas oportunidades no mercado de trabalho. Isso impacta diretamente na percepção da importância de a mulher trabalhar fora do ambiente doméstico para alcançar uma sociedade mais confortável. Soma-se a isso a maternidade, que limita o papel da mulher no mercado de trabalho até que seus filhos atinjam a idade escolar. Também contribui para o tempo dedicado ao seu desenvolvimento profissional.

Em muitas sociedades, há uma crença generalizada de que os homens estão mais bem equipados para lidar com papéis que são tradicionalmente associados aos homens. Exemplos são aqueles que dependem da força física. As mulheres também recebem responsabilidades básicas pelo trabalho não remunerado, como tarefas domésticas e cuidados com os outros (crianças e idosos da família). Todos esses fatores contribuem, portanto, para diminuir a participação das mulheres no emprego remunerado.

Por isso, é necessário que a educação escolar, principalmente foque na igualdade e na equidade entre homens e mulheres. Isso de certa forma ameniza os efeitos do machismo intrínseco na nossa sociedade nas próximas gerações. Atualmente, a mulher conta com alguma proteção legal, como estabilidade no emprego (formal) no caso de gravidez, mas em muitos casos, ela não tem espaço profissional e nem liberdade. E por causa de uma percepção social muito ligada nas diferenças entre homens e mulheres, isso deve receber atenção desde o berço escolar.

Portanto, é necessária uma mudança de atitude dos pais na educação dos filhos em que as tarefas domésticas sejam divididas igualmente entre homens e mulheres desde que homens sejam ensinados ainda meninos. Dessa forma, não perpetuar o machismo fazendo que apenas as mulheres da casa façam tarefas domésticas.

Vale salientar que é importante o combate ao assédio, especialmente no local de trabalho e violência doméstica. Em relação as mães que trabalham fora de casa e

possuem uma jornada dupla, é possível que as empresas busquem qualificação profissional para mulheres, bem como conceder lugar de falas para elas, bem como dando locais de liderança onde o público normalmente é masculino.

REFERÊNCIAS

ARAUJO, Guilherme Dourado Aragão Sá. A Crise de Legitimidade Democrática e a Necessária Revisão de seu Objeto Deliberativo. **Revista Direitos Humanos e Democracia**, v. 5, n. 9, p. 65-92, 2017.

BRASIL. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. IBGE. Pesquisa Mensal de Emprego – PME, 2010.

CIVIL, Código. Código civil. **Código Civil**, 2013.

D' ALONSO, G.L. **Trabalhadoras brasileiras e a relação com o trabalho: trajetórias e travessias**. Psicol Am Lat. México. N.15, dez. 2008. Disponível em < [http:// www.inesc.org.br](http://www.inesc.org.br)> Acesso em 17 de setembro de 2012.

GUEDES, Graciele Pereira; MONÇORES, Elisa. Empregadas domésticas e cuidadoras profissionais: compartilhando as fronteiras da precariedade. **Revista Brasileira de Estudos de População**, v. 36, 2019.

GROSSI, Miriam Pillar; MIGUEL, SÔNIA. Transformando a diferença: as mulheres na política. **Revista Estudos Feministas**, v. 9, n. 1, p. 167-206, 2001.

LAFER, Celso. A ONU e os direitos humanos. **Estudos avançados**, v. 9, n. 25, p. 169-185, 1995.

PINHEIRO, Ana Laura Lobato. Direitos humanos das mulheres. **Instituto de**, 2021.

RIBEIRO, Arilda Ines Miranda. Mulheres e educação no Brasil-colônia: histórias entrecruzadas. **HISTEDBR, Navegando na história da educação brasileira**, 2006.

SILVA, Andréia Rosenir da et al. **A construção de gênero no âmbito das relações internacionais**: direitos humanos das mulheres e a necessidade de instrumentos eficazes a sua consolidação. 2013.

SILVA, Glauce Cerqueira Corrêa da, SANTOS, Luciana Mateus, TEIXEIRA, Luciane Alves et al. A mulher e sua posição na sociedade - da antiguidade aos dias atuais-. **Rev. SBPH**. vol.8, n.2, p.65-76, dez. 2005.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; ANDRECIOLI, Sabrina Medina. Direitos da Personalidade das Mulheres Sob a Perspectiva da Dignidade da Pessoa Humana como Axioma Justificante. **Revista Direitos Humanos e Democracia**, v. 8, n. 15, p. 290-307, 2020.

THORPE, C. et al. **O livro da Sociologia**. São Paulo: Globo Livros, 2016.